Quarta-feira 16 de Março de 1932 — I Série — Número 64

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:006 — Considera expiada a pena que foi aplicada ao súbdito britânico Douglas Brice Evaus.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:007 — Reforça várias verbas do capítulo 13.º «Serviço das alfândegas» do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:305 — Esclarece várias disposições do decreto n.º 16:978, que aprova o regulamento sôbre as condições a que deve satisfazer o aparelho de carga e descarga usado a bordo de todas as embarcações da marinha mercante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:006

Usando da faculdade que me confere o n.º 7.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerada expiada a pena que, por acórdão da Relação de Lourenço Marques, datado de 12 de Junho de 1931, foi aplicada ao súbdito britânico Douglas Brice Evans, o qual, por isso, será pôsto imediatamente em liberdade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 16 de Março de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:007

Considerando que se torna necessário reforçar com as importâncias de 10.000$, 2.000$ e 2.000$, respectivamente, as verbas de 28.000$, inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Direcção Geral das Alfândegas — Despesas com o material», artigo 185.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Govêrno*, jornais e publicações, compra de livros, despesas diversas do laboratório, pequenas reparações e diversos não especificados», 4.000$, inscrita no mesmo capítulo e divisão «Pagamento de serviços», artigo 187.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», e 1.000$, inscrita ainda no mesmo capítulo, «Serviço interno — Pagamento de serviços», artigo 204.º «Diversos serviços», n.º 1) «Publicidade e propaganda», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que iguais importâncias, perfazendo o total de 14.000$, podem ser anuladas na verba de 436.000$, inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas — Serviço marítimo — Despesas com o material», artigo 222.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do capítulo 13.º